



CONTRATO n.º 8362

Entre:

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco nº 26, 4º Piso 1070-110 Lisboa, neste ato validamente representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso, Presidente, e Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa, Vogal, abaixo assinados, com poderes para a obrigar e adiante designada por **Primeira Contratante**;

e

CALPI, UNIPESSOAL LDA., com o Número de Identificação Fiscal 510 027 890, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com o capital social de 500,00 Euros, com sede na Avenida da República, nº 45 - 8º dtº, 1050 187 Lisboa, neste ato validamente representada pelo seu único Sócio e Gerente, Vicente Lemos Caldeira Pires, abaixo assinado, adiante designada por **Segunda Contratante**;

Considerando que:

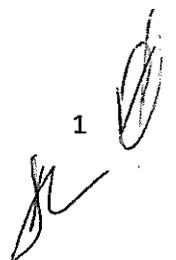
- a) A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada em 11 de janeiro de 2021 pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante** e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
- b) A minuta do contrato foi aprovada pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme decisão de 11 de janeiro de 2021;
- c) A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
- d) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB: 2101-00013, PD2101-00012; U.O.: Teatro Municipal de São Luiz;

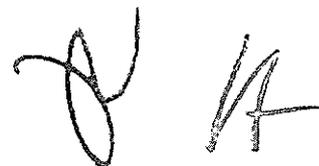
É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. Pelo presente contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se à prestação de serviços de frente de casa para a programação do São Luiz Teatro Municipal em janeiro e fevereiro de 2021, nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. O objeto contratual inclui todos os transportes, fardamento, despesas com pessoal, alimentação e estadias, conforme aplicável.

1 



CLÁUSULA SEGUNDA

(Local e prazo da prestação dos serviços)

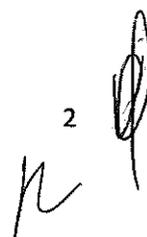
1. Os serviços serão prestados nas três salas do Teatro Municipal de São Luiz (Sala Luis Miguel Cintra, Sala Bernardo Sasseti e Sala Mário Viegas), ou em qualquer outro local a definir pela **Primeira Contratante**, (sede ou noutro local/equipamento onde a mesma exerça a sua atividade), sempre que para tal a **Segunda Contratante** seja notificada pela Direção de Comunicação do Teatro Municipal de São Luiz, salvo circunstâncias de força maior.
2. Os efeitos do contrato iniciam-se na data da comunicação da adjudicação.
3. O contrato vigorará:
 - a) Até 28 de fevereiro de 2021,
ou
 - b) Até que o valor dos serviços prestados atinja o preço contratual.
4. O contrato caduca no momento em que ocorrer o primeiro dos factos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Pagamentos)

1. Pela integral execução dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** o preço unitário constante da proposta adjudicada (9,00 € /hora), acrescido de IVA à taxa legal em vigor que se mostrar legalmente aplicável, correspondente aos serviços efetivamente prestados, até que se esgote o preço contratual total de 14.000,00 € (catorze mil euros), ou ocorra, por qualquer forma, a cessação do contrato.
2. O preço será pago pela **Primeira Contratante**, por transferência bancária para a conta bancária de que a **Segunda Contratante** seja titular e com o IBAN a indicar por esta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após receção da(s) fatura(s) apresentada(s) pela **Segunda Contratante** e respeitante(s) à prestação dos serviços efetivamente executados no período correspondente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.
3. A **Segunda Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:
 - a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:
EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-111 Lisboa
NIF: 503 584 215
 - b) Se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para:
faturas@egeac.pt;
 - c) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt;
 - d) A Fatura deverá indicar o n.º REQE a fornecer pela **Primeira Contratante**.

2





4. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, do prazo de pagamento acima mencionado no número 2, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.
5. O preço adjudicado inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante**.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais da Primeira Contratante)

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos *supra* na Cláusula Terceira.
2. A **Primeira Contratante** obriga-se ainda a colaborar com a **Segunda Contratante**, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato.
3. As necessidades de serviços que não puderem ser previstas em agenda e antecipadamente, devem ser comunicadas à **Segunda Contratante** com a antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações Principais da Segunda Contratante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas presentes cláusulas contratuais, decorre para a **Segunda Contratante** a obrigação de prestar serviços conforme as condições de fornecimento definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais.
2. É responsabilidade da **Segunda Contratante**:
 - a) Contratar os elementos que constituem as equipas de frente de casa;
 - b) Garantir a formação dos elementos que constituem as equipas;
 - c) Designar um responsável pela execução do contrato;
 - d) Articular, com a Direção de Produção do São Luiz Teatro Municipal, a organização das equipas de frente de casa, assegurando a circulação da informação por todos os elementos das equipas e o cumprimento da planificação de escalas por si realizada e acordada com a **Primeira Contratante**;
 - e) Enviar à **Primeira Contratante** a informação dos elementos que constituirão as equipas a alocar à prestação de serviços contratada;
 - f) Fornecer aos Assistentes todos os EPIs (Equipamento Proteção Individual) necessários ao desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - g) Fornecer lanternas essenciais à execução dos serviços;
 - h) Garantir a boa execução e qualidade dos serviços a prestar;

3





- i) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, por si, afeto à execução do contrato;
- j) Recorrer a todos os equipamentos e meios técnicos e informáticos necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- k) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- m) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade do género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3. Cabe à **Segunda Contratante** a constituição, coordenação e definição das regras de conduta da equipa constituída pelos elementos a alocar aos serviços, em cumprimento das regras contratualmente estabelecidas e de outras regras de funcionamento devidamente comunicadas pela **Primeira Contratante**.

4. Na constituição de cada equipa, a **Segunda Contratante** deverá indicar qual o elemento que coordena os restantes elementos no local da prestação dos serviços de frente de casa.

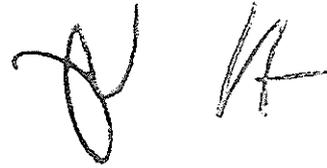
5. A **Segunda Contratante** deverá ainda garantir que os elementos por si alocados à prestação dos serviços de frente de casa se apresentam com farda, cuja composição será definida por acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA

(Condições e modo de prestação dos serviços)

Sem prejuízo de outras que venham a ser convencionadas entre as partes, a **Segunda Contratante** deverá assegurar que os serviços de frente de casa objeto do presente contrato são prestados nas seguintes condições:

- a) Conhecimento dos diferentes espaços e conveniente orientação do público na circulação entre os mesmos;
- b) Verificação e validação dos bilhetes do público, encaminhando-o para a entrada mais adequada;
- c) Controlo do acesso e entradas entre os diversos espaços e salas;
- d) Orientação e acompanhamento dos espectadores aos seus lugares, caso exista marcação de lugares;
- e) Gestão e acompanhamento, no momento adequado, das entradas atrasadas, mantendo o registo de lugares vagos para permitir a rápida identificação dos lugares livres, bem como acompanhamento das saídas antes do termo do espetáculo;



- f) Atendimento às especificidades dos espectadores, designadamente do público com necessidades especiais, disponibilizando a ajuda necessária quando solicitado;
- g) Assegurar o normal funcionamento das salas, nomeadamente através da manutenção das portas fechadas;
- h) Assegurar, sempre que necessário, o serviço de bengaleiro;
- i) Proceder à recolha dos objetos perdidos e garantir a entrega destes à equipa de segurança do TMSL;
- j) Reportar à Direção de Comunicação do Teatro Municipal de São Luiz as situações anómalas.
- k) Zelar pela boa utilização dos espaços e equipamentos das áreas com acesso de público;
- l) Implementar as medidas de combate à expansão da Pandemia SARS- COVID19, conforme orientações da **Primeira Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA

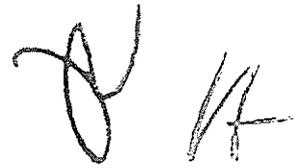
(Disciplina)

1. Os poderes resultantes da relação existente entre a **Segunda Contratante** e os elementos alocados aos serviços, tais como os poderes de direção e fiscalização, incluindo o controlo das presenças, são exclusivamente exercidos pela **Segunda Contratante**.
2. Em momento algum, durante a execução do contrato a celebrar, os elementos a alocar, pela **Segunda Contratante**, à prestação de serviços de frente de casa poderão ser considerados trabalhadores da **Primeira Contratante**, não se constituindo entre aqueles e esta, qual relação de tipo laboral.
3. A **Segunda Contratante** deverá zelar pela harmonia e boa ordem nos locais da prestação dos serviços, obrigando-se a substituir os seus trabalhadores e/ou colaboradores que provoquem ou sejam causadores de atos de indisciplina no desempenho das suas funções.
4. A **Primeira Contratante** reserva-se o direito de exigir, à **Segunda Contratante**, a imediata substituição de um elemento da equipa de frente de casa integrante das escalas de serviços elaboradas pela **Segunda Contratante**, caso verifique um comportamento desadequado por parte daquele.
5. A **Segunda Contratante** obriga-se a observar e a fazer observar ao seu pessoal o rigoroso e integral cumprimento das normas de segurança gerais, bem como dos regulamentos internos e demais documentos dos quais constem regras de utilização dos espaços nos quais presta serviços.

CLÁUSULA OITAVA

(Seguros e encargos sociais)

1. A **Segunda Contratante** obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente os encargos sociais ou outros legalmente fixados e obriga-se a



contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.

2. A **Segunda Contratante** obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.

3. A **Segunda Contratante** é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e/ou colaboradores, que impliquem prejuízo para a **Primeira Contratante**, para os seus trabalhadores ou para terceiros.

4. A **Segunda Contratante** é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas à **Primeira Contratante**, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.

5. A **Segunda Contratante** deverá possuir e manter, a todo o tempo, seguros de responsabilidade válidos que contemplem todas as responsabilidades inerentes aos serviços que se propõe executar.

6. A **Segunda Contratante** é ainda responsável por garantir que os seus trabalhadores/colaboradores possuem e mantêm em vigor seguro de acidentes de trabalho, bem como é responsável por outros exigidos por lei.

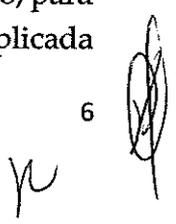
CLÁUSULA NONA

(Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)

1. Para além do previsto nos termos gerais de Direito, o incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, pela **Segunda Contratante** e por causas que lhe sejam imputáveis, confere à **Primeira Contratante** o direito a ser ressarcida por todos os prejuízos que de tal lhe advenham, quer os mesmos se traduzam em atraso na execução ou na não execução das prestações contratadas.

2. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), a **Primeira Contratante** pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre a **Segunda Contratante** impendem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Em caso de não execução das prestações, a **Primeira Contratante** poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo da **Segunda Contratante** faltosa;
- b) Se a **Primeira Contratante** detetar que as prestações ou equipamentos detêm qualidades diferentes do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso, será fixado um prazo razoável e suficiente para prevenir o incumprimento definitivo, para entrega das prestações em situação de conformidade, sem prejuízo de lhe ser aplicada





uma multa correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total da aquisição da prestação em causa;

- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados à **Segunda Contratante**, ser-lhe-ão debitados pela **Primeira Contratante** pelo valor do respetivo fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas com caráter de injunção.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(Sigilo)

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(Cessão da posição contratual)

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

(Gestora do contrato)

No âmbito do presente contrato e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96º, ambos do CCP em vigor, é designada como gestora do contrato, [REDACTED] na qualidade de Diretora de Produção do Teatro Municipal de São Luiz, que assumirá as funções que resultam das disposições legais aplicáveis, bem como outras que sejam definidas pela **Primeira Contratante**, designadamente as de gestão e acompanhamento permanentemente da execução do contrato.

7



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 96º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
(Foro Competente)

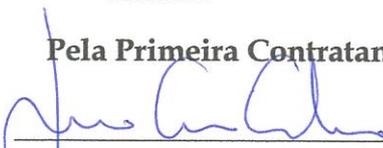
Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
(Disposições finais)

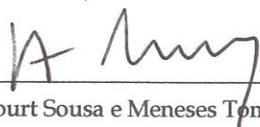
1. Para todos os efeitos a **Segunda Contratante** declara ainda ter conhecimento da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da **Primeira Contratante**, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.
2. A **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/>.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Feito em Lisboa, a 12 de janeiro de 2021, em dois exemplares, ocupando cada oito páginas de clausulado, devidamente rubricadas/assinadas, e seus documentos anexos.

Pela Primeira Contratante



(Joana Gomes Cardoso)



(Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa)

Pela Segunda Contratante



(Vicente Lemos Caldeira Pires)



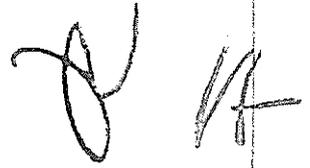
EGEAC

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de frente de casa – janeiro e fevereiro 2021

Enquadramento prévio

- a) A entidade adjudicante é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, constituída pelo Município de Lisboa, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- b) A entidade adjudicante tem por missão, nos termos dos seus estatutos, promover o acesso diversificado e qualificado aos bens e serviços de cultura, estimular a criação artística, valorizar o património cultural, incentivar o acréscimo e formação de públicos, bem como potenciar o diálogo entre a Cidade e os seus diversos públicos, locais, nacionais e internacionais, contribuir para o desenvolvimento do turismo cultural, promover uma cultura de rede entre os equipamentos e espaços que tutela e entre estes e as instituições congêneres de Lisboa;
- c) Entre os equipamentos e atividades sob gestão da entidade adjudicante encontra-se o espaço designado por Teatro Municipal de São Luiz, adiante de modo abreviado designado Teatro, ou TMSL, sito na Rua António Maria Cardoso, 38 - 1200-027 Lisboa, e conforme alínea e) do nº 2 do artigo 4.º dos seus Estatutos, aprovados pela Deliberação nº 109/CM/2013, publicada no 1º suplemento ao Boletim Municipal nº 993, de 28 de Fevereiro de 2013;
- d) No âmbito da gestão do Teatro, a entidade adjudicante pretende adquirir de serviços de frente de casa para a programação do São Luiz Teatro Municipal em janeiro e fevereiro 2021;
- e) No âmbito da sua política de contratação pública, e em cumprimento de todo o enquadramento legal aplicável, a entidade adjudicante exige que os operadores económicos com quem estabelece procedimentos de contratação pública respeitem as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



Parte I
Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a
(Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de pré-contratual de AJUSTE DIRETO que tem por objeto a aquisição serviços de frente de casa para a programação do São Luiz Teatro Municipal em janeiro e fevereiro de 2021.
2. O objeto contratual inclui todos os transportes, fardamento, despesas com pessoal, alimentação e estadias, conforme aplicável.

Cláusula 2.^a
(Local e prazo da prestação dos serviços)

1. Os serviços serão prestados nas três salas do São Luiz Teatro Municipal (Sala Luis Miguel Cintra, Sala Bernardo Sasseti e Sala Mário Viegas), ou em qualquer outro local a definir pela entidade adjudicante, (sede ou noutro local/equipamento onde a mesma exerça a sua atividade), sempre que para tal o adjudicatário seja notificado pela Direção de Comunicação do São Luiz Teatro Municipal, salvo circunstâncias de força maior.
2. A prestação dos serviços tem início na data de assinatura do contrato.
3. O contrato vigorará:
 - a) Até 28 de fevereiro de 2021,Ou
 - b) Até que o valor dos serviços prestados atinja o preço contratual.
4. O contrato caduca no momento em que ocorrer o primeiro dos factos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a
(Preço Base)

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o preço base para a globalidade das prestações objeto do presente procedimento é de 14.000,00 € (catorze mil euros). O mesmo foi fixado com base no valor médio resultante de procedimentos anteriores para prestações similares.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o preço base unitário por pessoa fixado para o presente procedimento é de 9,00 € (nove euros), sem IVA incluído.





Cláusula 4.^a

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1. Pela execução das prestações objeto deste procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, traduzido nos serviços efetivamente prestados de acordo com o preço unitário apresentado pelo adjudicatário e até que seja atingido o preço indicado na cláusula anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor que se revele aplicável.
2. O preço adjudicado inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. O pagamento do preço constante da proposta adjudicada será efetuado por meio de transferência bancária, para a conta com o IBAN a indicar pelo adjudicatário e de que o mesmo é titular, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações correspondentes.
4. O adjudicatário deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:
 - a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:
EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-111 Lisboa
NIF: 503 584 215
 - b) Se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para:
faturas@egeac.pt
 - c) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt
 - d) A Fatura deverá indicar o n.º REQE a fornecer pela entidade adjudicante.
5. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da entidade adjudicante, do prazo de pagamento acima mencionado no número 3, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 5.^a

(Obrigações Principais da entidade adjudicante)

1. No âmbito do contrato a celebrar, a entidade adjudicante obriga-se a:
 - a) colaborar com o adjudicatário, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato;
 - b) pagar o valor contratado.
2. As necessidades de serviços que não puderem ser previstas em agenda e antecipadamente, devem ser comunicadas ao adjudicatário com a antecedência mínima de 24 horas.





Cláusula 6.ª

(Obrigações Principais do adjudicatário)

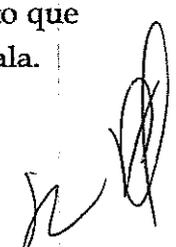
1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar serviços conforme as condições de fornecimento definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais.

2. É responsabilidade do adjudicatário:

- a) Contratar os elementos que constituem as equipas de frente de sala;
- b) Garantir a formação dos elementos que constituem as equipas;
- c) Designar um responsável pela execução do contrato a celebrar;
- d) Articular, com a Direção de Produção do São Luiz Teatro Municipal, a organização das equipas de frente de sala, assegurando a circulação da informação por todos os elementos das equipas e o cumprimento da planificação de escalas por si realizada e acordada com a entidade adjudicante;
- e) Enviar à entidade adjudicante a informação dos elementos que constituirão as equipas a alocar à prestação de serviços contratada;
- f) Fornecer aos Assistentes todos os EPIs (Equipamento Proteção Individual) necessários ao desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- g) Fornecer lanternas essenciais à execução dos serviços;
- h) Garantir a boa execução e qualidade dos serviços a prestar;
- i) Recorrer a todos os equipamentos e meios técnicos e informáticos necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- j) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- l) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade do género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3. Cabe ao adjudicatário a constituição, coordenação e definição das regras de conduta da equipa constituída pelos elementos a alocar aos serviços, em cumprimento das regras contratualmente estabelecidas e de outras regras de funcionamento devidamente comunicadas pela entidade adjudicante.

4. Na constituição de cada equipa, o adjudicatário deverá indicar qual o elemento que coordena os restantes elementos no local da prestação dos serviços de frente de sala.





5. O adjudicatário deverá ainda garantir que os elementos por si alocados à prestação dos serviços de frente de sala se apresentam com farda, cuja composição será definida por acordo das partes.

6. São ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, por si, afeto à execução do contrato;
- b) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 7.^a

(Condições e modo de prestação dos serviços)

Sem prejuízo de outras que venham a ser convencionadas entre as partes, o adjudicatário deverá assegurar que os serviços de frente de sala objeto do presente procedimento são prestados nas seguintes condições:

- a) Conhecimento dos diferentes espaços e conveniente orientação do público na circulação entre os mesmos;
- b) Verificação e validação dos bilhetes do público, encaminhando-o para a entrada mais adequada;
- c) Controlo do acesso e entradas entre os diversos espaços e salas;
- d) Orientação e acompanhamento dos espectadores aos seus lugares, caso exista marcação de lugares;
- e) Gestão e acompanhamento, no momento adequado, das entradas atrasadas, mantendo o registo de lugares vagos para permitir a rápida identificação dos lugares livres, bem como acompanhamento das saídas antes do termo do espetáculo;
- f) Atendimento às especificidades dos espectadores, designadamente do público com necessidades especiais, disponibilizando a ajuda necessária quando solicitado;
- g) Assegurar o normal funcionamento das salas, nomeadamente através da manutenção das portas fechadas;
- h) Assegurar, sempre que necessário, o serviço de bengaleiro;
- i) Proceder à recolha dos objetos perdidos e garantir a entrega destes à equipa de segurança do São Luiz Teatro Municipal;
- j) Reportar à Direção de Comunicação do São Luiz Teatro Municipal as situações anómalas.
- k) Zelar pela boa utilização dos espaços e equipamentos das áreas com acesso de público;





- 1) Implementar as medidas de combate à expansão da Pandemia SARS- COVID19, conforme orientações da entidade adjudicante.

Cláusula 8.^a

(Quantidades e especificações dos serviços)

1. Os serviços de frente de sala deverão ser prestados de acordo com a planificação de escalas de serviços elaborada pelo adjudicatário, respeitando o número de elementos a alocar aos serviços, as datas e os horários indicados pela entidade adjudicante.
2. O adjudicatário prestará os serviços que venham a revelar-se como efetivamente necessários e até ao valor máximo indicado *supra* na Cláusula 3.^a, considerando os seguintes pressupostos:

	Número máximo de elementos a alocar, pelo adjudicatário, à prestação dos serviços	Período de funcionamento da U.O. para efeitos da prestação dos serviços
Sala Luis Miguel Cintra	11	09:00 às 02:00
Sala Mário Viegas	5	09:00 às 02:00
Sala Bernardo Sassetti	5	09:00 às 02:00
Outros espaços	3	09:00 às 02:00

3. O adjudicatário obriga-se a prestar, no mínimo, 1.556 horas de serviços de frente de sala, atendendo ao disposto *supra* nas Cláusulas 3.^a e 4.^a.

Cláusula 9.^a

(Disciplina)

1. Os poderes resultantes da relação existente entre o adjudicatário e os elementos alocados aos serviços, tais como os poderes de direção e fiscalização, incluindo o controlo das presenças, são exclusivamente exercidos pelo adjudicatário.
2. Em momento algum, durante a execução do contrato a celebrar, os elementos a alocar, pelo adjudicatário, à prestação de serviços de frente de sala poderão ser considerados trabalhadores da entidade adjudicante, não se constituindo entre aqueles e esta, qual relação de tipo laboral.
3. O adjudicatário deverá zelar pela harmonia e boa ordem nos locais da prestação dos serviços, obrigando-se a substituir os seus trabalhadores e/ou colaboradores que provoquem ou sejam causadores de atos de indisciplina no desempenho das suas funções.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de exigir, ao adjudicatário, a imediata substituição de um elemento da equipa de frente de sala integrante das escalas de



serviços elaboradas pelo adjudicatário, caso verifique um comportamento desadequado por parte daquele.

5. O adjudicatário obriga-se a observar e a fazer observar ao seu pessoal o rigoroso e integral cumprimento das normas de segurança gerais, bem como dos regulamentos internos e demais documentos dos quais constem regras de utilização dos espaços nos quais presta serviços.

Cláusula 10.^a

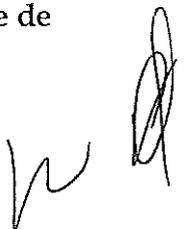
(Seguros e encargos sociais)

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente os encargos sociais ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
3. O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e/ou colaboradores, que impliquem prejuízo para a entidade adjudicante, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
4. O adjudicatário é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas à entidade adjudicante, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
5. O adjudicatário deverá possuir e manter, a todo o tempo, seguros de responsabilidade válidos que contemplem todas as responsabilidades inerentes aos serviços que se propõe executar.
6. O adjudicatário é ainda responsável por garantir que os seus trabalhadores/colaboradores possuem e mantêm em vigor seguro de acidentes pessoais/acidentes de trabalho, bem é responsável por outros exigidos por lei.

Cláusula 11.^a

(Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)

1. Para além do previsto nos termos gerais de Direito, o incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pelo adjudicatário e por causas que lhe sejam imputáveis, confere à entidade adjudicante o direito a ser ressarcida por todos os prejuízos que de





EGEAC

tal lhe advenham, quer os mesmos se traduzam em atraso na execução ou na não execução das prestações contratadas.

2. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do CCP, a entidade adjudicante pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o adjudicatário impendem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) em caso de não fornecimento dos serviços, a entidade adjudicante poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso;
- b) se a entidade adjudicante detetar que os serviços detêm qualidades diferentes do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso, será fixado um prazo razoável e suficiente para prevenir o incumprimento definitivo, para entrega das prestações em situação de conformidade, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% do valor total da aquisição dos serviços em causa;
- c) todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao adjudicatário, ser-lhe-ão debitados pela entidade adjudicante pelo valor do respetivo fornecimento.

Cláusula 12.ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte.

Cláusula 13.ª

(Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



EGEAC

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 14.^a

(Cessão da posição contratual)

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 15.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 96º do CCP.

Cláusula 17.^a

(Gestora do contrato)

No âmbito do presente procedimento e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96º, ambos do CCP em vigor, é designada como gestora do contrato [REDACTED] que assumirá as funções que resultam das disposições legais aplicáveis, bem como outras que sejam definidas pela entidade adjudicante, designadamente as de gestão e acompanhamento permanentemente da execução do contrato.

Cláusula 18.^a

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP.

Cláusula 19.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



EGEAC

Cláusula 20.^a

(Disposições Finais)

1. Para todos os efeitos o adjudicatário declara ainda ter conhecimento da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da entidade adjudicante, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.
2. A entidade adjudicante informa o adjudicatário que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Handwritten signature

CALPI

PROPOSTA | V. REF. Serviço Frente de Sala Teatro S. Luiz 2021

Handwritten signature

CALPI

De: CALPI

Para: EGEAC | Teatro S. Luiz

ASSUNTO: Proposta de Valor para Serviços de Frente de Casa | JAN_FEV2021

PROPOSTA

Analizado o Caderno de Encargos para a aquisição da prestação de Serviços de Frente de Casa e de acordo com o respetivo procedimento, a CALPI apresenta a seguinte Proposta de Valor para Serviços de Janeiro a Fevereiro de 2021:

1 VALOR POR ASSISTENTE

1.1 – Valor por Hora (*1) € 9,00 (Nove euros)

2 Valor contractual previsto total, sem IVA (*2)€ 14.000,00 (Catorze mil euros)

A Todos os Valores acresce IVA à Taxa Legal de 23%.

(*1) *NOTA:* Todos os Valores aqui apresentados incluem as despesas com seguros obrigatórios à atividade, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente.

(*2) *NOTA:* Montante indicativo de acordo com caderno de encargos.

Sempre disponíveis para quaisquer retificações, despedimo-nos com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 05 de Janeiro de 2021

CALPI, UNIPessoal

(Vicente Caldeira Pires | Gerência)